XXI FAC-FEA LIVRE
Semana Acadêmica Cultural e XVII Encontro de iniciação Científica da FAC-FEA

EPROC E A MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL NO BRASIL

Dinikeli Lorraine de LIMA
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail: dinikeli.lima@feata.edu.br

Adriana Aparecida Talon dos Santos SILVA
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail: adriana.silva@feata.edu.br

Pedro CHAGAS
Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba (FAC-FEA)
e-mail: pedro@ranucichagas.adv.br

EIXO: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO
A presente pesquisa analisa a implementação e a evolução do sistema Eproc (Processo Judicial Eletrônico) como instrumento fundamental para a modernização do Poder Judiciário brasileiro. Desenvolvido pela Justiça Federal da 4ª Região, o Eproc passou por significativa expansão ao demonstrar eficiência na redução do uso de papel, no aumento da transparência e na agilidade dos trâmites processuais. Este estudo discute as principais funcionalidades do sistema e seus impactos na advocacia e no acesso à justiça, bem como compara sua atuação com o PJe, sistema oficial do Conselho Nacional de Justiça. Também são apresentados os desafios enfrentados pelos tribunais e usuários, como limitações tecnológicas, necessidade de capacitação e integração entre sistemas digitais. Conclui-se que o Eproc representa um avanço expressivo na transformação digital do Judiciário, embora ainda demande investimentos contínuos e aprimoramentos normativos para garantir sua plena eficácia.

Palavras-chave: processo judicial eletrônico; inovação tecnológica; modernização do judiciário.

1 INTRODUÇÃO

A informatização do Poder Judiciário brasileiro representa um marco na busca por eficiência, transparência e celeridade processual (Lunardi; Clementino, 2021). A criação do Eproc tem desempenhado um papel fundamental nessa transformação. Desenvolvido inicialmente no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, o sistema passou a ser adotado por diversos tribunais no país, permitindo tramitação totalmente digital de processos judiciais.

O avanço da tecnologia e a necessidade de desburocratização dos serviços públicos foram fatores determinantes para a implementação de sistemas eletrônicos no Judiciário (Dias; Oliveira, 2023). O Eproc, nesse contexto, surge como um instrumento que possibilita maior rapidez na tramitação, diminui custos e amplia o acesso à justiça.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar a importância do Eproc no contexto da modernização do Judiciário, destacando seus avanços, benefícios e desafios, bem como o impacto dessa ferramenta na atuação da advocacia e na gestão dos processos judiciais eletrônicos, desde a sua instituição pela Resolução nº 185, do CNJ, de 18 de dezembro de 2013.

2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica e documental, com base em normas, resoluções e publicações oficiais sobre o Eproc. Também foram analisados artigos científicos, relatórios técnicos e informações disponíveis em portais oficiais da Justiça Federal.

A abordagem adotada é qualitativa, com foco exploratório e descritivo, buscando identificar impactos e implicações práticas do uso do sistema. O estudo se apoia ainda na análise comparativa entre o Eproc e outros sistemas processuais eletrônicos, como o PJe, a fim de compreender suas diferenças estruturais e operacionais.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 HISTÓRICO DO EPROC E SUA CRIAÇÃO

O Eproc foi desenvolvido pela Justiça Federal da 4ª Região com o objetivo de digitalizar e agilizar os trâmites processuais. A primeira versão foi implementada em 2009, sendo aperfeiçoada ao longo dos anos para atender novas demandas do Judiciário.

Posteriormente, o sistema foi adotado por outros tribunais regionais federais, tribunais estaduais e até órgãos administrativos. Sua expansão se deve à praticidade, estabilidade e baixo custo operacional, além da autonomia técnica que o sistema proporciona aos tribunais que o utilizam.

3.2 FUNCIONALIDADES E VANTAGENS DO SISTEMA

Entre as principais funcionalidades do Eproc, evidenciados pelo próprio “Manual do Eproc”, destacam-se:

a) Protocolo eletrônico 24 horas por dia;
b) Eliminação do uso de papel, contribuindo para a sustentabilidade;
c) Tramitação processual mais rápida, com redução de prazos;

d) Transparência e rastreabilidade dos atos processuais;
e) Acessibilidade, permitindo que advogados e partes acompanhem seus processos de qualquer local.

O Eproc também oferece ferramentas de comunicação direta entre as partes e o Judiciário, além de integrar intimações, despachos e decisões em tempo real, o que reduz falhas e atrasos.

3.3 COMPARAÇÃO COM PJE

Enquanto o PJe é o sistema oficial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e apresenta maior complexidade e dependência de servidores específicos, o Eproc é considerado mais intuitivo, leve e funcional. Muitos tribunais utilizam ambos, de acordo com suas realidades e recursos técnicos.

O PJe possui uma estrutura nacional e busca padronizar o trâmite processual em todo o país, enquanto o Eproc oferece maior autonomia regional. Essa diferença gera debate sobre qual modelo é mais eficiente e viável para o futuro da informatização judicial brasileira.

3.4 IMPACTOS NA ATUAÇÃO DA ADVOCACIA E NO ACESSO À JUSTIÇA

O uso do Eproc trouxe benefícios significativos para a advocacia, permitindo maior controle dos prazos processuais, redução de deslocamentos e melhor aproveitamento do tempo (Cabral; Silva; Lima, 2024). A possibilidade de peticionamento eletrônico a qualquer hora e de qualquer lugar fortaleceu o princípio da ampla defesa e do contraditório, além de ampliar o acesso à justiça, principalmente para cidadãos que residem em locais distantes dos fóruns.

Ademais, a transparência do sistema permite o acompanhamento detalhado das decisões, reduzindo práticas de favorecimento e tornando o Judiciário mais acessível à sociedade.

3.5 DESAFIOS E LIMITAÇÕES NA IMPLANTAÇÃO

Apesar dos avanços, a implantação do Eproc ainda enfrenta desafios (Esteves, 2021). Entre eles estão a necessidade de capacitação constante de magistrados, servidores e advogados; falhas técnicas ocasionais; desigualdade de acesso à internet em regiões mais afastadas; e a falta de integração entre sistemas utilizados por diferentes tribunais.

Além disso, a resistência cultural à substituição de processos físicos por digitais ainda é um obstáculo a ser superado. A transformação digital exige não apenas investimento tecnológico, mas também mudança de mentalidade institucional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação do Eproc representa um avanço significativo no processo de transformação digital do Judiciário brasileiro. O sistema contribuiu para a redução do uso de papel, a agilidade na tramitação e maior acessibilidade aos processos.

Contudo, a consolidação dessa ferramenta depende de investimentos contínuos em infraestrutura, segurança da informação, capacitação dos usuários e atualização normativa. É necessário, ainda, que o Judiciário busque a unificação e a compatibilidade entre os sistemas existentes, de modo a garantir eficiência e universalização do acesso.

O Eproc, portanto, não é apenas uma inovação tecnológica, mas um símbolo de modernização institucional, eficiência administrativa e democratização da justiça, alinhando-se aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e razoável duração do processo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe. Brasília, DF, 2013.

DIAS, Paulo Cezar; OLIVEIRA, Heitor Moreira de. O direito a ter direitos no contexto da informatização do Poder Judiciário. **Suprema:** Revista de Estudos Constitucionais, Distrito Federal, Brasil, v. 3, n. 2, p. 219–267, 2023.

ESTEVES, Mariana Aguiar. **Tecnologia aplicada ao direito**: os desafios na gestão de dados dos processos eletrônicos e os impactos no desenvolvimento da jurimetria. 2021. 138 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2521. Acesso em: Acesso em: 13 out. 2025.

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO. Manual do Eproc. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br. Acesso em: 13 out. 2025.

LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. **Inovação judicial**: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021.

SILVA, Artur Stamford da; CABRAL, Anne; LIMA, Ana Paula Canto de (org**.). Direito digital, tecnologia e sociedade**: mapeando temas, práticas e pesquisas. Recife: Tirant lo Blanch, 2024.